



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**OFÍCIO N° 265/2023/CMCR/GP**

Costa Rica, 30 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo  
**Sr. RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal  
 Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24  
 Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Assunto: **Encaminha Moção.**

*Senhor Presidente,*

Conforme previsto no art. 109, § 1º da Resolução n. 06, de 15 de maio de 2015 – Regimento Interno, encaminho à Vossa Excelência, **a Moção de Protesto e Apelo nº 01/2023**, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

- **Moção de Protesto e Apelo nº 01/2023** de autoria da Vereadora Segunda-Secretária Prof. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, contra a inclusão do Fundeb e da Saúde no arcabouço fiscal proposto pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 93/2023.

Salienta-se que a referida moção foi lida em Plenário na Sessão Legislativa Ordinária do dia 29 de maio do corrente ano.

Na oportunidade, antecipamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

*Alberto Martins De Amorim*  
 Assinado digitalmente em: 30/05/2023 09:38

---

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

## Moção :: Moção de Protesto e Apelo: 1 / 2023

**Moção de PROTESTO e APELO contra a inclusão do Fundeb e da Saúde no arcabouço fiscal proposto pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 93/2023.**

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, em 2020 foi aprovado o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), através da Emenda Constitucional nº 108, garantindo mais recursos para a Educação, sendo responsável por bancar 45% (quarenta e cinco por cento) dos investimentos nas escolas públicas - da educação infantil ao ensino médio;

**CONSIDERANDO** estes elementos da história recente da legislação educacional, que o debate precisa avançar e o conjunto dos/as parlamentares precisa manter as exceções de despesas no arcabouço fiscal, tal como consta no projeto original do Poder Executivo, uma vez que representam salvaguardas mínimas a setores vulneráveis da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a PLC nº 93/2023 tem por objetivo instituir um novo regime fiscal para as contas da União e substituir o Teto de Gastos definidos pela Emenda Constitucional nº 95, em vigência desde 2016;

**CONSIDERANDO** a inclusão, pelo Relator do PLC nº 93/2023, da complementação da União ao Fundeb entre as despesas limitadas pelo arcabouço fiscal;

**CONSIDERANDO** que os recursos da Educação e Saúde como um todo devem ficar fora das limitações impostas pelo novo arcabouço fiscal, sendo vitais para construirmos um Brasil mais justo e solidário, sobretudo após o crítico contexto em que esses setores ficaram inseridos por causa da pandemia mundial de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a inclusão da complementação da União ao Fundeb, no rol de despesas da União limitadas pelo arcabouço fiscal, fragilizará, por meio de norma hierarquicamente inferior - a efetividade da recente reforma do fundo realizada por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020, responsável pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

consolidação do Fundeb no sistema jurídico, sem a qual não é possível atingir a melhoria da educação básica brasileira;

**CONSIDERANDO** as inúmeras deficiências da educação nacional, entre elas o baixíssimo nível de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, constatado na falta de implementação de políticas públicas essenciais previstas no Plano;

**CONSIDERANDO** que a inclusão da complementação da União ao Fundeb aos limites impostos pelo marco fiscal representará verdadeiro óbice à concretização do direito fundamental à educação, há muito em atraso pelo Estado brasileiro.

Apresento, com fulcro no art. 94-A da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE PROTESTO e APELO contra a inclusão do Fundeb e Saúde no arcabouço fiscal proposto pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 93/2023**, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**, Presidente do Senado Federal, a Exma. Sra. **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, a Exma. Sra. **SORAYA VIEIRA THRONICKE**, Senadora do Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Exmo. Sr. **NELSON TRAD FILHO**, Senador do Estado de Mato Grosso do Sul, com a esperança de que o Senado Federal retire do marco fiscal a proposta de inclusão da complementação da União ao Fundeb e a Saúde.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, Costa Rica/MS, 29 de Maio de 2023

*Manuelina Martins Da Silva Arantes Cabral*

Assinado digitalmente em: 31/05/2023 08:04

**Prof. Manuelina Martins da Silva Arantes  
Cabral  
2º Secretário (a) - MDB**

*Rosângela Marçal Paes*

Assinado digitalmente em: 31/05/2023 08:04

**Verª. Rosângela Marçal Paes  
Vice-presidente(a) - PL**

29 / 05 / 2023

LDO(A)

Secretaria Legislativa/CMCR